

Imprensa Nacional
Biblioteca Machado de Assis



B0020574

F
355.11
B823

**O QUE
O BRASILEIRO
EM IDADE MILITAR
DEVE SABER**

F 355.11
B823q

cat.

ESTADO • MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
SERVIÇO MILITAR

Cooperação na Educação Moral e Cívica da
Juventude Brasileira

O QUE
O BRASILEIRO
DEVE SABER
SOBRE O
SERVIÇO MILITAR

F.
355.11
138239

00020574

Lei do Serviço Militar — Lei nº 4.375, de 17-8-1964
Regulamento da Lei do Serviço Militar
Decreto nº 57.654, de 20-1-1966

Rio de Janeiro, GB, 1.º de novembro de 1968

Organizado pelo Gen. MOACIR ARAÚJO LOPES, Presidente das Comissões Interministeriais que elaboraram, no Estado-Maior das Forças Armadas, os Anteprojetos do «Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto n° 57.654, de 20-1-1966) e da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários». (Lei n° 5.292, de 8-6-1967).

DEPARTAMENTO DE DEFESA NACIONAL	
BIBLIOTECA	
N.º	DATA
FA1	14/1/69

EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA DA JUVENTUDE BRASILEIRA

(Serviço Militar)

1. Segurança Nacional

O Homem não pode viver isolado; necessita dos seus semelhantes. A convivência, em sociedade, é indispensável à realização do seu destino. Por outro lado, é da natureza humana desejar aquilo que lhe dê *bem-estar* espiritual e material e lhe proporcione *felicidade*. Para isto, o Homem luta e trabalha.

Como grande sociedade, a Nação reflete as aspirações dos seus componentes e apresenta interesses próprios. Ambos, aspirações dos brasileiros e interesses da Nação, dão origem aos OBJETIVOS NACIONAIS, a serem conquistados ou mantidos.

A conquista ou preservação dos Objetivos de uma Nação é da responsabilidade de todos e, sobretudo, do Estado, organismo de natureza política, que a representa. Contudo, na fase atual da civilização, grandes são os obstáculos que se antepõem à realização dos OBJETIVOS NACIONAIS. E a garantia que o Estado pode oferecer, mediante ações de natureza política, econômica, psicossocial ou militar, para a consecução ou manutenção desses Objetivos, contra antagonismos, tanto internos como externos, constitui a SEGURANÇA NACIONAL. A Constituição de 1967 estabelece:

«Art. 89 — Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela Segurança Nacional, nos limites definidos em lei.»

A *Segurança Nacional* abrange aspectos externos e internos e inclui medidas preventivas e repressivas.

As medidas preventivas da responsabilidade da Nação, da Sociedade e da Família abrangem as de ação educacional democrática, com base na projeção dos valores espirituais e morais da nacionalidade e as necessárias ao desenvolvimento econômico-social.

A *Segurança Interna* compreende a parte da SEGURANÇA NACIONAL que engloba as ameaças ou pressões antagônicas de qualquer origem, forma ou natureza, no âmbito interno do País.

Verifica-se que o conceito de Defesa Nacional, relacionado sobretudo com o inimigo externo, é abrangido pelo de SEGURANÇA NACIONAL, mais amplo.

Para que o brasileiro possa obter o bem-estar (espiritual e material) e conquistar a felicidade, na grande sociedade Nação, de que faz parte, necessita de Segurança e deve contribuir para garanti-la.

2. Necessidade e importância das Forças Armadas

Nenhum país poderá existir livre e soberano, no estado atual da civilização, sem dispor de forças que zelem pela sua segurança, e o defendam de agressões externas e internas. São as Forças Armadas do Brasil — Marinha, Exército e Aeronáutica — de imperiosa necessidade para a vida na Nação. Elas requerem efetivos permanentes e que devem ser aumentados pela mobilização, nos momentos de crise. Assim diz a Constituição Federal:

«Art. 92 — As Forças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

§ 1º — Destinam-se as Forças Armadas a defender a Pátria e a garantir os Poderes constituídos, a lei e a ordem.»

É preciso ficar bem claro que a missão das nossas Forças Armadas não é de agressão, pois a Constituição estabelece, ainda, que é vedada a guerra de conquista (Parágrafo único do Art. 7º).

Com a sua presença em todo o território brasileiro, nos mares e céus da Pátria, constituem poderoso fator de integração e fortalecimento da unidade nacional. Além da execução das missões resultantes da destinação constitucional, participam, e cada vez mais, do desenvolvimento, em trabalhos significativos, designados de Ação Cívica, nos setores da educação, transportes, comunicações e assistência social. Acham-se ainda presentes nos casos de calamidade pública, solidárias com os grandes sofrimentos coletivos. Estão, deste modo, as Forças Armadas brasileiras, incluídas na observação feita por Sua Santidade, o Papa Paulo VI, na belíssima encíclica «*Populorum Progressio*» de 26 de março do corrente ano:

«*Alegramo-Nos por saber que, em algumas nações, o «Serviço Militar» pode tornar-se, em parte, «serviço social».*»

3. O Serviço Militar.

Sua obrigatoriedade

Para formarem as Forças Armadas são chamados todos os jovens brasileiros que atingiram determinada idade. Nas Organizações Militares, devidamente adestrados, tornam-se capacitados às missões necessárias à Segurança Nacional, quer quanto à segurança interna, quer em caso de guerra. E o Serviço Militar obrigatório, fixado pelo Art. 93 da Constituição:

«Art. 93 -- Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei.»

Apenas as mulheres e os eclesiásticos, bem como os que forem dispensados, pelo parágrafo único do mesmo artigo,

«ficam isentos do serviço militar, mas a lei poderá atribuir-lhes outros encargos».

Também a «Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem», aprovada na «IX Conferência Internacional Americana» estabelece no seu

«Art. XIII -- Toda pessoa devidamente habilitada tem o dever de prestar os serviços civis e militares que a pátria exija para a sua defesa e conservação e, no caso de calamidade pública, os serviços civis que estiverem dentro das suas possibilidades.»

Nas prescrições constitucionais citadas se evidencia a *universalidade* do Serviço Militar, em perfeita consonância com o regime democrático. Essa *universalidade*, aliada às finalidades, dá ao Serviço Militar, como instituição, importância e beleza singulares.

Por essa universalidade, compõem-se as Forças Armadas brasileiras de todas as raças, de todas as crenças, de todas as classes sociais e de todos os graus de instrução. Às Forças Armadas brasileiras são a Nação em armas; são o povo em armas.

A obrigatoriedade do Serviço Militar, fixada pela Constituição, resultou de vigoroso trabalho de brasileiros dedicados aos problemas da Pátria comum. Entre estes brasileiros, destacou-se o civil OLAVO BILAC, maravilhoso poeta e ardente patriota, que dedicou parte da sua útil vida a uma cruzada cívica memorável, de esclarecimento do público, sobretudo da juventude, sobre a necessidade do Serviço Militar obrigatório. Foi o autor da letra do Hino à Bandeira Nacional. Sob a sua inspiração e a de companheiros iluminados pela mesma chama cívica foi fundada, em 1916, a Liga da Defesa Nacional, que, até hoje, exerce uma ação educacional segura, realçando os mais puros, profundos e elevados sentimentos da alma coletiva nacional. Esse «professor de entusiasmo», como a si mesmo se denominava. OLAVO BILAC, é considerado, como justa homenagem, Patrono do Serviço Militar, no Brasil. E o dia do seu aniversário, 16 de dezembro, foi convertido em «Dia do Reservista», a ser comemorado festivamente nos quartéis das Organizações Militares das Forças Armadas. São suas as proféticas palavras:

«Que é o serviço militar generalizado?

É o triunfo completo da democracia; o nivelamento das classes; a escola da ordem, da disciplina, da coesão; o laboratório da dignidade própria e do patriotismo.»

«... a farda para todos; para todos o dever, a honra e o sacrifício.»

4. O Serviço Militar como base da soberania nacional

O exame do disposto em os Arts. 1º e § 1º, 92 c § 1º, c 93 da Constituição permite-nos constatar que a prestação do

Serviço Militar pelos brasileiros cria a base física em que se assenta a soberania nacional.

5. A Pátria

A PÁTRIA, cuja segurança cabe a todos os brasileiros garantir, individual e coletivamente — o BRASIL — é a terra onde nascemos, onde vivemos em comum, com as mesmas tradições, sujeitos às mesmas leis, costumes e governo.

«A língua, os hábitos, as tradições, o culto e a lei são os fundamentos da nacionalidade.»

À individuação da nossa Pátria é o resultado do trabalho e sacrifício das gerações que nos antecederam. Após séculos de esforço e de fé, legaram-nos, os antepassados, um Brasil livre, soberano e leal ao símbolo impresso pelo Criador no céu da Pátria - - o Cruzeiro do Sul. Realmente, a Constituição, impulsionadora da vida nacional, incorporou os interesses nacionais e as aspirações dos brasileiros, herdadas de milênios de civilização, entre os quais: *o direito de glorificar a Deus; o respeito a dignidade da criatura humana; o amor à liberdade*, em todas as suas manifestações; *a segurança de que todo o poder emana do povo e em seu nome deverá ser exercido; a livre iniciativa*, apenas subordinada à realização da justiça social; *a valorização do trabalho* como condição da dignidade humana; *o direito de educação*, dada no lar e na escola e inspirada nos ideais de liberdade e solidariedade e no princípio da unidade nacional; *o ideal do desenvolvimento econômico*, mas em bases morais e sem perjúrio aos ideais cristãos e democráticos.

6. Símbolos da Pátria

A BANDEIRA NACIONAL, assim como O HINO NACIONAL, as ARMAS NACIONAIS e o SÊLO NACIONAL são símbolos nacionais.

A BANDEIRA é o retrato e o HINO é a voz sacrossanta da Pátria, síntese, ambos, dos nossos ideais de brasileiros.

7. A Família

Defendendo a Pátria, defendemos a FAMÍLIA, núcleo natural e básico da organização do Estado democrático. Realmente, nela começam a desenvolver-se forças altruísticas que permitem ao homem romper o invólucro do egoísmo. A participação da família na ação educativa dos filhos de uma democracia é

fundamental. Tem direito à proteção especial dos Poderes Públicos.

Temos o dever moral e legal de armar e proteger a família e defender o lar.

A segurança da Pátria democrática e a segurança da família se entrosam e se completam.

8. O Cidadão

A Constituição fixa as condições para a nacionalidade brasileira: nascer em território brasileiro; ser filho de brasileiro, a serviço do Brasil no estrangeiro; nascer no estrangeiro, desde que filho de brasileiro e venha a residir no País, antes da maioridade; e, quando filho de outros países, naturalizar-se brasileiro. Cidadão brasileiro é o nacional no gozo dos direitos políticos e individuais e especialmente do direito de votar e de ser votado. A qualidade de cidadão é a cidadania. É obrigação do cidadão o respeito à lei e aos regulamentos executivos que a prolongam; e, no regime democrático, a lei é expressão da vontade geral, da decisão soberana da Nação. Para gozar dos direitos políticos, não pode o brasileiro eximir-se da prestação do Serviço Militar obrigatório. Além disto, pela lei, sem fazer prova de que está em dia com as suas obrigações militares, não poderá usufruir uma série de direitos inerentes ao cidadão brasileiro, entre os quais o de ser diplomado para cargo eletivo, embora possa ter sido eleito pelo voto popular. Deve-se, então, concluir que, sem o cumprimento dos seus deveres para com o Serviço Militar, nenhum brasileiro poderá estar no pleno gozo da cidadania.

A prestação do Serviço Militar constitui a expressão física mais forte de civismo.

9. Religião e trabalho

Para bem exercermos os nossos deveres nas coletividades PÁTRIA e FAMÍLIA, devemos cultivar uma RELIGIÃO, qualquer que ela seja, e amar o TRABALHO. A Constituição, tendo base religiosa, assegura a liberdade de crença e o exercício dos cultos religiosos. Mais que uma obrigação social é o trabalho um direito da vida.

«Quem quer, pois, que trabalhe, está em oração ao Senhor. Oração pelos atos, ela emparelha com a oração pelo culto. (RUI BARBOSA)

A RELIGIÃO e o TRABALHO são necessários ao equilíbrio individual e ao ajustamento social.

10. Lei e Regulamento do Serviço Militar

As prescrições da Lei Magna — Constituição — na parte referente ao Serviço Militar, devem ser complementadas pela LEI DO SERVIÇO MILITAR (LSM). Por sua vez, as prescrições desta lei são esclarecidas pelo REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR (RLSM).

A obrigação pa-a com o Serviço Militar, em tempo de paz, dura 28 anos. Começa no ano em que o brasileiro completa 18 (dezoito) anos de idade e termina naquele em que faz 45 (quarenta e cinco). Apresenta o seu clímax no ano em que completa 19 (dezenove) anos, com a prestação do Serviço Militar inicial, de duração normal de 12 (doze) meses. Nos casos previstos na LSM, os prazos citados poderão ser dilatados ou reduzidos. A prestação do Serviço Militar é feita por classe, que é o conjunto dos brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de um mesmo ano e é designada por esse ano.

A LSM faculta às Forças Armadas aceitarem brasileiros como voluntários, para a prestação, não só do Serviço Militar inicial (e a partir do ano em que completar 17 (dezessete) anos, coroo de outras formas e fases (com qualquer idade e até o limite mencionado anteriormente).

12. Alistamento

Inicialmente, todo o brasileiro deverá ALISTAR-SE para o Serviço Militar, isto é, incluir-se no rol dos cidadãos que atingem a idade necessária para o Serviço da Pátria. (Parágrafo único do Art. 41 do RLSM).

A APRESENTAÇÃO PARA o ALISTAMENTO, obrigatória, deverá ser feita dentro dos primeiros seis meses do ano em que o brasileiro completar 18 (dezoito) anos de idade (1º semestre). É a primeira obrigação militar, por cujo cumprimento o brasileiro recebe o CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR.

A chamada para o Alistamento representa um toque de clarim, alertando a juventude brasileira para o cumprimento das suas obrigações para com a Segurança Nacional.

13. Convocação, incorporação, matrícula

«Serão convocados anualmente, para prestar o Serviço Militar inicial nas Forças Armadas, os brasileiros pertencentes a uma única classe...» (Art. 65 do RLSM). «A classe convocada será constituída dos brasileiros que completarem 19 (dezenove) anos de idade entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que deverão ser incorporados em Organização Militar da Ativa ou matriculados em Órgãos de Formação de Reserva». (Art. 66 do RLSM.)

A convocação à incorporação ou matrícula é precedida da SELEÇÃO, sob os aspectos físico, cultural, psicológico e moral, destinada à escolha dos que apresentem melhores condições para atender as necessidades das Forças Armadas. A APRESENTAÇÃO PARA A SELEÇÃO, obrigatória, é realizada dentro do segundo semestre do ano em que o brasileiro completar 18 anos de idade. Aquele que faltar à seleção (ou não a completar) estará em débito com o Serviço Militar, sendo considerado *refratário* e, como tal, sujeito a restrições e sanções.

Na impossibilidade de atendimento de toda a classe para a prestação do Serviço Militar inicial, antes da realização da seleção são designados os municípios tributários, quer de Organizações Militares da Ativa (Unidades e Repartições), quer de órgãos de Formação de Reserva (neles incluídos os *Tiros-de-Guerra*), quer de ambos, *simultaneamente*.

Os brasileiros residentes em municípios tributários, convocados à incorporação ou matrícula, que, por qualquer motivo, não forem designados para Organização Militar da Ativa ou Órgão de Formação de Reserva, constituirão o EXCESSO DO CONTINGENTE, destinado a atender, durante o ano da prestação do Serviço Militar inicial da classe, a chamada complementar para diferentes necessidades.

Aqueles que, designados para incorporação ou matrícula, deixarem de se apresentar ou, tendo-o feito, se ausentarem antes de incorporados ou matriculados cometerão o crime de *insubmissão*.

14. Dispensa do Serviço Militar inicial. Motivos

Os brasileiros incluídos no excesso do contingente; os residentes em municípios não tributários há mais de um ano, referido à data do início da seleção da classe; os operários,

funcionários ou empregados de empresa de interesse militar; os arrimos de família; e os de incapacidade física temporária são **DISPENSADOS DO SERVIÇO MILITAR INICIAL**. A dispensa dos incluídos no excesso do contingente e a dos residentes em municípios não tributados são impostas pela impossibilidade de ser designada uma maior quantidade de municípios como tributários, em vista do número limitado de Organizações Militares para incorporação ou matrícula de todos os jovens componentes da classe, embora todos se tenham apresentado — com o alistamento — para o cumprimento dos seus deveres militares. A dispensa dos operários, funcionários ou empregados de empresa de interesse militar é devida à necessidade do trabalho deles, aliada à possibilidade de sua substituição por outros brasileiros; contudo, são colocados em *situação especial* e terão os mesmos deveres do reservista.

15. A reserva das Forças Armadas

Os efetivos das Forças Armadas necessitam ser aumentados em momentos graves de crise interna ou externa. O aumento é obtido pela convocação de pessoal da Reserva, em diferentes situações militares.

Todos os brasileiros, tenham ou não prestado o Serviço Militar, com exceção, apenas, dos julgados definitivamente incapazes, poderão ser convocados de acordo com a Constituição e a Lei do Serviço Militar, para evitar perturbações da ordem e para sua manutenção em caso de calamidade pública ou de mobilização.

Os portadores do Certificado de Dispensa de Incorporação estão sujeitos a convocação posterior e são, por isso, integrantes da Reserva. Estão ainda sujeitos a outros encargos, necessários à Segurança Nacional.

As mulheres e os eclesiásticos, isentos do Serviço Militar, também estão sujeitos aos encargos anteriormente citados.

As Forças Armadas nas suas Organizações Militares da Ativa ou nos Órgãos de Formação de Reserva, formam reservas instruídas — reservistas e oficiais da reserva.

16. Reservistas

Os brasileiros que tenham sido incorporados ou matriculados em Organizações Militares, após terminarem o Serviço Militar, integram a Reserva das Forças Armadas, como reservistas de 1ª ou 2ª categorias, de acordo com a instrução recebida. Aquele que, durante o tempo de prestação do Serviço Militar, tenha trabalhado bem e não tenha sofrido punições

disciplinares, fará jus ao recebimento de um diploma «AO MÉRITO», de modelo constante do Regulamento da Lei do Serviço Militar. Este documento, seguramente, será uma garantia do seu valor como cidadão brasileiro excepcional.

Ao ser incluído na Reserva, o reservista permanecerá na *disponibilidade* por prazo fixado pelos Ministros Militares. Nessa situação, deverá atender mais prontamente a uma convocação e ficará, por isso, diretamente vinculado à Organização Militar onde prestou o Serviço Militar ou a outra que lhe tiver sido indicada.

Os reservistas estão sujeitos ao cumprimento dos deveres constantes do quadro n° 1, anexo.

17. *Oficiais de reserva*

Os brasileiros que sejam matriculados em Cursos de Formação de Oficiais para a reserva poderão ingressar no Corpo de Oficiais da Reserva.

18. *Os certificados militares*

São documentos que comprovam a situação militar. São de modelo idêntico para a Marinha, Exército e Aeronáutica. Seguramente, nenhum outro documento honrará mais o brasileiro do que o Certificado Militar. Devem estar sempre com o seu dono; não podem ser retidos por nenhuma autoridade, salvo nos casos previstos no RLSM (Art. 172). Os Certificados são os seguintes:

1) CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR — que comprova a apresentação para a prestação do Serviço Militar inicial. Tem limite de prazo de validade, com prorrogação em determinados casos;

2) CERTIFICADOS DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA — para aqueles que, tendo servido em Organização Militar, atingiram um grau de instrução que lhes permita o desempenho de funções determinadas;

3) CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 2ª CATEGORIA — para aqueles que, tendo servido em Organização Militar, só tenham recebido instrução para o desempenho de funções gerais;

4) CERTIFICADO DE ISENÇÃO — para os brasileiros incapazes física ou moralmente;

5) CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO - - a que fazem jus os brasileiros dispensados do Serviço Militar inicial, por motivos alheios à sua vontade, após o pagamento da Taxa Militar, prevista na LSM.

Os possuidores dos Certificados de Reservista de 1ª e de 2ª Categorias estão incluídos na reserva da Força Armada respectiva e são destinados a preencher necessidades de mobilização. A partir do licenciamento do Serviço ativo e por prazo fixado pelos Ministros Militares, esses Reservistas ficam considerados na *disponibilidade*. Terminado esse prazo, ficam vinculados à CSM, ou órgão correspondente da Marinha e da Aeronáutica.

19. *Recebimento do certificado pelo brasileiro em idade militar, dispensado do Serviço Militar inicial*

Os dispensados do Serviço Militar inicial por residirem em municípios não tributários fazem jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação, a partir de 31 de dezembro do ano que anteceder o da incorporação da classe (Art. 107 do RLSM).

Os incluídos no excesso do contingente anual que não forem chamados para incorporação ou matrícula, até 31 de dezembro do ano designado para prestação do Serviço Militar da Classe, bem como operários, funcionários ou empregados em empresas industriais declaradas relacionadas com a Segurança Nacional, receberão o mesmo Certificado, a partir dessa data (Art. 107 do RLSM).

Em diferentes casos, especificados no RLSM, de dispensa do Serviço Militar inicial (incapacidade física temporária, mais de 30 anos de idade e reabilitados), o Certificado de Dispensa de Incorporação é entregue desde logo.

Os brasileiros dispensados do Serviço Militar inicial (portadores do Certificado de Dispensa de Incorporação) poderão ingressar nas Polícias Militares e Corpo de Bombeiros, sendo que os residentes em municípios não tributários a partir do ano de incorporação da sua classe (19 anos). Apenas os considerados em *situação especial* necessitarão de autorização prévia.

20. *Deveres dos dispensados do Serviço Militar inicial*

Obrigados ao Serviço Militar, por força da Constituição e da LSM, muito embora não tenham podido ingressar em Organização Militar, como incorporados ou matriculados, estão os dispensados do Serviço Militar inicial sujeitos a convocações posteriores para atender casos de perturbação da ordem e de

calamidade pública ou para atender necessidades de mobilização. Para isso, têm o dever de se apresentar no local e prazo que lhes tiverem sido determinados.

Têm ainda, como cidadãos atuantes do progresso da Pátria, o *dever moral* de explicar aos demais brasileiros, sobretudo aos mais jovens, o significado do Serviço Militar, bem como de condenar e combater, com os meios ao seu alcance, os processos de fraude de que tiverem conhecimento. Infelizmente, poderá haver jovens brasileiros buscando fugir do cumprimento do seu mais expressivo dever, com a possível conivência de pais pouco esclarecidos e com a cumplicidade de maus executores do Serviço Militar, que visem a locupletar-se à sombra magnânima da Pátria.

Entre os dispensados figuram operários, funcionários ou empregados de empresas de interesse militar, de transportes e de comunicações, cujo trabalho é necessário e que puderam ser substituídos na prestação do Serviço Militar. Estes dispensados, bem como aqueles que, preferenciados ou não, forem possuidores de habilitação de particular interesse da Força Armada correspondente, serão considerados em *situação especial*, com o competente registro no Certificado de Dispensa de Incorporação e com todos os *deveres dos reservistas*, pela possibilidade de emprego juntamente com estes. Ver quadro nº 2, anexo.

21. *Necessidade de estar em dia com o Serviço Militar e com as obrigações militares*

Para que seja bem executado o planejamento do emprego das diferentes Organizações Militares, é preciso que o brasileiro esteja em dia com o Serviço Militar, isto é, seja possuidor de um documento comprobatório da sua situação e esteja com ela atualizado, pelo cumprimento de todos os seus deveres. Nenhum brasileiro, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos, sem fazer prova de estar em dia com as suas obrigações militares, poderá exercer uma série de atos relacionados com viagem, atividade profissional, estudo, exercício de cargo eletivo ou recebimento de favores do Governo, quais sejam:

- obter passaporte, carteira profissional, registro de diploma de profissão, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função, licença de indústria e inscrição em concurso para cargo público;

- assinar contrato com o Governo Federal, Estadual ou Municipal; ou deles receber qualquer prêmio ou favor;
- exercer qualquer função ou cargo público, eletivo ou de nomeação; e
- matricular-se ou prestar exame em qualquer estabelecimento de ensino.

Para o exercício dos atos anteriormente relacionados, *constitui prova de estar o brasileiro em dia com as suas obrigações militares*:

- se reservista, ou dispensado do Serviço Militar inicial em *situação especial* — o Certificado Militar correspondente, com as anotações referentes às apresentações anuais, obrigatórias, e às resultantes de convocações posteriores;
- se dispensado do Serviço Militar inicial, sem registro de *situação especial* — o Certificado de Dispensa de Incorporação, com a anotação de qualquer convocação que tenha sido realizada posteriormente à concessão do Certificado.

22. *Infrações e penalidades*

Às infrações da LSM e seu Regulamento podem ser objeto de processos na Justiça Militar para militares e civis; de punições disciplinares para militares; e de *multas*, para todos os relacionados com o Serviço Militar, militares ou civis, chefes ou executantes.

A multa varia de uma a cinquenta multas mínimas, sendo a multa mínima igual a 1/30 (um trinta avos) do menor salário mínimo vigente no País. No momento, 10 de junho de 1967, a multa mínima tem o valor de dois cruzeiros novos.

A LSM, esclarecida por seu Regulamento, estabelece as multas a que estão sujeitos os reservistas e os dispensados do Serviço Militar inicial, no caso do não cumprimento dos seus deveres.

23. *Compromisso do dispensado do Serviço Militar inicial*

Os dispensados do Serviço Militar inicial deverão receber o Certificado de Dispensa de Incorporação em cerimônia cívica especial, em que será cantado o HINO NACIONAL e prestado, perante a Bandeira Nacional, o COMPROMISSO de estar sempre pronto ao cumprimento das suas obrigações e de, como bom brasileiro na esfera das suas atribuições, dedicar-se inteiramente aos interesses da Pátria, cuja honra, integridade e instituições defenderá com o sacrifício da própria vida. Ver o quadro nº 3, anexo.

24. *Papel das Circunscrições de Serviço Militar, Delegacia de Serviço Militar, Juntas de Serviço Militar e órgãos correspondentes da Marinha e da Aeronáutica. Responsabilidade do Estado-Maior das Forças Armadas*

Para a execução da LSM, é o território brasileiro dividido entre CIRCUNSCRIÇÕES DE SERVIÇO MILITAR (CSM), de modo que a cada uma sejam atribuídos pouco mais de dois milhões de habitantes. As Circunscrições são Organizações subordinadas às Regiões Militares e a Diretoria do Serviço Militar, respectivamente, órgãos executores e órgãos de direção do Serviço Militar, no Exército. São órgãos regionais de execução e fiscalização do Serviço Militar. Os seus trabalhos de recrutamento são executados através de diferentes elementos. Podem fazer parte das Circunscrições elementos da Marinha e da Aeronáutica.

O órgão executor de base é a JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (JSM), de cada município, presidida pelo Prefeito Municipal. A lei entregou ao Chefe da célula do Estado -- o Município -- a presidência da célula de execução do Serviço Militar tal a importância e significação democrática da JSM.

Também determinadas Organizações Militares do Exército têm sob a sua responsabilidade Órgãos Alistadores (OA), executores do Serviço Militar, como as JSM.

Para facilitar o trabalho de uma CSM, os encargos de várias JSM são orientados e fiscalizados por uma Delegacia de Serviço Militar. Esta é dirigida por um oficial do Exército e é justificada à JSM de um município importante pela expressão demográfica e econômica.

Todas as ligações do dispensado do Serviço Militar com o Exército são feitas com a CSM, através da JSM do SPU município. Os documentos que firmam a sua situação estão arquivados na CSM a cuja jurisdição pertença o município de residência. No caso de a mudança de residência ser feita para o município de jurisdição de outra CSM, esta última solicitará à CSM anterior os documentos correspondentes, à vista da participação da mudança.

A Marinha e Aeronáutica, além de se utilizarem dos órgãos do Serviço Militar a cargo do Exército os quais, abrangendo todos os municípios, cobrem o território nacional, possuem órgãos próprios de Serviço Militar, para atendimento dos brasileiros, voluntários ou convocados, inclusive preferenciados

(vinculados a uma Força Armada por exercerem atividades do seu interesse).

Na Marinha, a direção e execução do Serviço Militar compete à Direção do Pessoal da Marinha, sendo elementos executantes: a própria Diretoria, Distritos Navais, Capitânicas dos Portos, Delegacias das Capitânicas dos Portos, Agências das Capitânicas dos Portos, Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Centro de Armamento da Marinha e outros órgãos e comissões declarados órgãos alistadores.

Na Aeronáutica, é responsável pela direção do Serviço Militar a Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, sendo elementos executantes: Zonas Aéreas, Serviços de Recrutamento e Mobilização de Zona Aérea, Juntas de Alistamento da Aeronáutica e, como órgãos alistadores, Comissões de Seleção funcionando em repartições e estabelecimentos de ensino e industriais, além de outros órgãos assim declarados.

O Serviço Militar é coordenado pelo EMPA, nos aspectos comuns às três Forças Armadas.

No exterior, o papel da JSM é exercido pelos Consulados do Brasil.

Com a finalidade de dignificar o Serviço Militar, facilitando o atendimento dos brasileiros que procurem os seus diferentes órgãos e evitando possíveis fraudes e irregularidades, o Regulamento da LSM estabelece:

- é de caráter gratuito o serviço prestado pelos diferentes órgãos do Serviço Militar (Art. 247). Excetua-se, é claro o pagamento da Taxa Militar, prevista na LSM e no seu Regulamento;
- é proibido o intermediário no trato de assuntos do Serviço Militar (Art. 248);
- os órgãos do Serviço Militar não podem receber dinheiro dos brasileiros que o procurem para o trato de seus interesses (Art. 249).

25. *Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e Médicos Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários*

A prestação do Serviço Militar obrigatório pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários é regulada pela Constituição, pela LSM e seu Regulamento, e, complemen-

tarmentei por Lei específica (nº 5.292, de 8-6-1967) e sua regulamentação.

Os estudantes referidos estão sujeitos à prestação do Serviço Militar inicial do modo prescrito para todos os brasileiros (Alistamento, Convocação, Incorporação ou Matrícula).

Contudo, tendo em vista atender necessidades mais amplas da Segurança Nacional e do próprio estudante, a LSM permite-lhes, uma vez regularmente matriculados nos respectivos Institutos de Ensino, desde que o *requeiram*, obter o adiamento de incorporação, até a terminação do curso. Mesmo ainda não matriculados, poderão obter, sempre mediante *requerimento*, o adiamento de incorporação por um ou dois anos, para efetuarem a matrícula.

Os estudantes beneficiados pelo adiamento de incorporação, que não obtiverem matrícula nos Institutos de Ensino mencionados, ou que, quando matriculados, interromperem os cursos, serão encaminhados às Comissões de Seleção do contingente anual, para a prestação normal do Serviço Militar, como conscritos.

Todavia, se terminarem os cursos, já Médicos, Farmacêuticos, Dentistas ou Veterinários recém-formados, irão prestar os 12 meses do Serviço Militar, a que continuam obrigados como brasileiros, na situação de Aspirante-a-Oficial da Reserva. Após seis meses, serão promovidos a 2º tenente e, ao terminarem o tempo de serviço, terão assegurada a promoção a 1º tenente. Durante o tempo em que estiverem incorporados, farão jus aos vencimentos e regalias do oficial da ativa. Também, do mesmo modo como este, serão amparados nos deslocamentos para atingir as Organizações Militares de destino e terão direito às importâncias em dinheiro, necessárias à confecção de uniformes. Sempre que possível, ser-lhes-á facultada a escolha da Força Armada, da localidade e da Unidade de sua preferência. Tendo em vista o grande número de estudantes que terminam o curso, em relação às possibilidades de aproveitamento nas Organizações Militares das Forças Armadas, será dada absoluta prioridade para incorporação aos voluntários. Os não aproveitados farão jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação.

Aqueles que, concorrendo normalmente à prestação do Serviço Militar com a sua classe, tiverem recebido o Certificado de Dispensa de Incorporação ou de Reservista de 3ª Categoria, ao terminarem o curso de Medicina, Farmácia, Odontologia ou Veterinária, também ficarão sujeitos à prestação do Serviço

Militar de 12 meses, como Médicos, Farmacêuticos, Dentistas ou Veterinários. Mas, como o grau de escolaridade era elevado na ocasião da seleção do contingente da sua classe e são grandes as exigências em qualidade do pessoal para as Organizações Militares, devido à complexidade do material de guerra, dificilmente teriam deixado de ser aproveitados e, assim, feito jus aos referidos Certificados. Além disto, ficam colocados em última prioridade para incorporação como Médicos, Farmacêuticos, Dentistas ou Veterinários. Nesta exposição, não foi levada em conta a Lei nº 4.027, de 30-12-1961, em virtude do pouco tempo de sua vigência.

Verifica-se, então que os Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários recém-formados que o desejarem, como jovens oficiais brasileiros, poderão candidatar-se às guarnições militares de toda a imensa base física nacional inclusive às localizadas nas fronteiras da Pátria, onde melhor poderão, nos trabalhos da profissão, com espírito bandeirante, cooperar para a melhoria da saúde da população tão necessária ao desenvolvimento do Brasil e, de certo modo, compensar a Nação pelos encargos assumidos com a sua formação profissional, em Estabelecimento de Ensino Superior.

26. *Brasileiros residentes no exterior*

Deverão tratar dos seus interesses relacionados com o Serviço Militar nas Repartições Consulares do Brasil, as quais são órgãos executores do referido Serviço, no exterior. Antes de empreender qualquer viagem para fora do País e ao regressar dela, deverão verificar a sua situação quanto ao Serviço Militar.

Os residentes próximos a localidade brasileira poderão alistar-se no Órgão Alistador da referida localidade e, se nela funcionar Comissão de Seleção, poderão ali apresentar-se para esse fim.

27. *A mulher perante o Serviço Militar*

As mulheres são isentas do Serviço Militar, mas sujeitas a encargos necessários à Segurança Nacional. Neste último caso, poderão ser convocadas para servir nas Organizações Militares das Forças Armadas como datilógrafas, secretárias, motoristas, assistentes sociais, enfermeiras etc. ou em Organizações Cívicas diversas.

Contudo, mesmo em tempo de paz, a mulher brasileira, como Mãe e irmã, deve orientar o filho e o irmão no cumprimento

dos seus deveres para com o Serviço Militar. O jovem provém diretamente do lar, ao iniciar a sua vida pública e **deve fazê-lo** pela porta ampla do dever, do civismo e da lei e nunca pela janela escusa da fraude. Realmente, *democracia* corresponde a *liberdade* e esta requer *responsabilidade*, pois que a mais alta liberdade é a mais alta disciplina. Dias virão em que o brasileiro, ao candidatar-se a cargo eletivo terá de explicar ao seu futuro eleitor como prestou o Serviço Militar, necessário à Segurança da Pátria.

28. Resumo

Foi focalizada a responsabilidade de toda pessoa, natural ou jurídica, quanto à Segurança Nacional, e exposta a imperiosa necessidade da existência das nossas Forças Armadas, com efetivo mínimo permanente ou com efetivo de mobilização, para atender a exigências de segurança interna ou de guerra. São as Forças Armadas brasileiras realmente defensoras credenciadas do patrimônio espiritual, moral e material da Pátria e, em decorrência, das instituições que nos são caras: Religião, Família, Justiça, etc.

Foram prestados esclarecimentos quanto às obrigações de todos sobretudo dos jovens como cidadãos livres da democracia-cristã brasileira. Isto lhes permitirá a compreensão de que a prestação do Serviço Militar constitui um direito, antes que um dever, tal a sua finalidade.

Ficam, outrossim, os brasileiros em condições de cooperar na educação moral e cívica da juventude, com a projeção dos valores espirituais e morais da cultura da nacionalidade e a divulgação dos deveres para com o Serviço Militar.

Herdeiros de uma Pátria livre, educados sob os elevados preceitos da moral cristã deveremos todos, aspira-à honra de ser arrolados como brasileiros capazes e necessários à conquista do BEM-ESTAR — espiritual, moral e material — e da SEGURANÇA DA PÁTRIA BEM-AMADA.

«A PÁTRIA TUDO SE DÁ E NADA SE PEDE»

29. Anexos

A — QUADRO Nº 1

Os deveres do reservista

- 1.º) Apresentar-se em caso de convocação. (Art. 202 do RLSM).
- 2.º) Comunicar a mudança de residência, dentro de 60 dias e «o prazo que lhe for fixado. (Art. 202 do RLSM).
- 3.º) Apresentar-se no exercício de apresentação das reservas ou no Dia do Reservista — OLAVO BILAC — 16 dezembro. (Art. 2.º do RLSM).
- 4.º) Comunicar o recebimento de diploma de Curso Técnico ou Científico ou ocorrência relacionada com o exercício de função de caráter técnico ou científico. (Art. 202 do RLSM).
- 5.º) Apresentar ou entregar à autoridade militar competente o documento comprobatório de situação militar, para fins de anotações, substituições ou arquivamento. (Art. 202 do RLSM).
- G.º) Requerer a 2.ª via do Certificado Militar, em caso de alteração, inutilização ou extravio. (Art. 171 do RLSM).
- 7.º) DEVER MORAL — Explicar aos demais brasileiros, quando houver oportunidade, a significação do Serviço Militar e condenar os processos de fraude de que tiver conhecimento. (Art. 205 do RLSM).

B — QUADRO Nº 2

Os deveres do dispensado do Serviço Militar inicial

- 1.º) Apresentar-se em caso de:
— convocação de emergência;
— necessidade de mobilização.
(Art. 203 do RLSM).
- 2.º) DEVER MORAL — Explicar aos demais brasileiros, quando houver oportunidade, a significação do Serviço Militar e condenar os processos de fraude de que tiver conhecimento. (Art. 205 do RLSM).
- 3.º) Se em Situação Especial — Todos os deveres do Reservista. (Parágrafo único do Art. 202 do RLSM).

Compromisso

"Dispensado da prestação do Serviço Militar inicial, por força de disposições legais, e consciente dos deveres que a Constituição impõe a todos os brasileiros, para com a Segurança Nacional, prometo estar sempre pronto a cumprir com as minhas obrigações militares, inclusive a de atender a convocação de emergência e, na esfera das minhas atribuições, e dedicar-me inteiramente aos interesses da Pátria, cuja honra integridade e instituições defenderei, com o sacrifício da própria vida".

D — REFERÊNCIAS

- *Constituição do Brasil de 1967*: Preâmbulo; art. 1.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º; art. 8.º, ns. II, III, IV, XII, XVII. letras q, s e v; art. 13, § 4.º; art. 83, ns. XII e XIII; arts. 89 e 91, n.º I; art. 92 e §§ 1.º e 2.º; art. 93 e parágrafo único; art. 142 e § 1.º; art. 144, n.º II, letra b e §§ 1.º e 2.º; art. 150 e §§ 1.º, 2.º, 5.º, 6.º a 12, 14, 20, 21 a 23, 27, 28 e 31; art. 151; art. 157 e ns. I a VI, § 7.º; art. 159; art. 167 e §§ 1.º e 2.º; art. 168 e §§ 1.º, 2.º, 3.º e ns. I, IV e VI; art. 172.
- *Constituição Federal de 1934*: § 1.º do art. 163.
- *Lei do Serviço Militar* (n.º 4.375, de 17-8-1964); arts. 1.º, 7.º, 9.º, 10, 13, 16, 17, 19, 20, 22, 24 a 27, 35, 36, 37 a 40, 42, 45 a 51, 65, 74 e 75 e seus parágrafos.
- *Regulamento da Lei do Serviço Militar* (Decreto n.º 57.654, de 20-1-1966); arts. 4.º a 8.º, 10, 12, 15, 19 a 21, 26, 28 a 41, 48, 49, 65, 66, 74, 75, 85, 93, 104 a 107, 112, 113, 119, 126, 217, 239, 240, 244, 247 e 248.
- *Lei n.º 5.443, de 28-5-1968, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais*: Art. 1.º e parágrafo único; arts. 3.º, 6.º, 7.º e 9.º.
- *Resolução n.º 7.019, de 9-10-1962, do Tribunal Superior Eleitoral*: Art. 48.
- *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 10-10-1948.
- *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem*, de 1948.
- *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, n.º 4.024, de 20-12-1961: Art. 1.º.
- *A Defesa Nacional*, (Discursos), OLAVO BILAC, Edição da Liga da Defesa Nacional, Rio de Janeiro, 1917.
- *Enciclopédia Delta-Larousse*, vol. V, 2.ª Edição, Editora Delta S.A., Rio de Janeiro.
- *Breviário Cívico*, COELHO NETO, Organização Simões Editora, Rio, 1957.
- *Introdução Moral e Cívica*, GASPARD DE PEEITAS, Livraria Francisco Alves, 1957.
- *Sociologia Educacional*, AFRO DO AMARAL FONTOURA, Editora Aurora, 1964.
- *Curso de Formação Cívica*, SESI, 1957.

- *Oração aos Moços*, RUI BARBOSA, Organização Simões Editora, Rio, 1957.
- *Rumos da Educação*, JACQUES MARITAIN, Livraria Agir Editora, Rio, 1959.
- *Novos Rumos para a Educação*, HUBERTO ROHDEN, Livraria Freitas Bastos S.A., Rio de Janeiro e São Paulo, 1960.
- *Populorum Progressio*, S.S. PAULO VI, Edições Vozes e Paullnas, 1967.

E — REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

LEI DO SERVIÇO MILITAR — N.º 4.375, DE 17-8-1964, LSM:

Arts. 1.º a 7.º, 9.º, 10, 13, 16, 17, 19, 20, 22, 24 a 27, 35, 36, 37 a 40, 42, 45 a 51, 65, 74 e 75 e seus parágrafos.

REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR — Decreto n.º 57.654, de 20-1-1966:

Arts. 4.º a 8.º, 10, 12, 15, 19 a 21, 26, 28 a 41, 48, 49, 65, 66, 69, 74, 75, 85, 93, 95, 104 a 107, 112, 113, 119, 126, 127, 160, 162 a 166, 172 a 181, 187, 199 a 205, 209, 210, 216, 217, 239, 240, 244, 247 e 248.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, de 24-1-1967:

"*Preâmbulo*: O Congresso Nacional invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte CONSTITUIÇÃO DO BRASIL".

"Art. 1.º O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

§ 2.º São símbolos nacionais a bandeira e o hino vigorantes na data da promulgação desta Constituição e outros estabelecidos em lei"

"Art. 89. Tóda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei".

"Art. 92. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar são Instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

§ 1.º Destinam-se as Forças Armadas a defender a Pátria e a garantir os Poderes constituídos, a lei e a ordem.

§ 2.º Cabe ao Presidente da República a direção da guerra e a escolha dos comandantes-chefes".

"Art. 93. Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei.

Parágrafo único. As mulheres e os eclesiásticos, bem como aqueles que forem dispensados, ficam isentos do serviço militar, mas a lei poderá atribuir-lhes outros encargos".

"Art. 142. São eleitores os brasileiros maiores de **dezoito** anos, alistados **na forma** da lei.

§ 1.º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

"Art. 144. Além dos casos previstos nesta Constituição os direitos políticos:

II — perdem-se:

b) pela recusa, baseada em convicção religiosa, filosófica ou política, à prestação de encargo ou serviço impostos aos brasileiros em geral;

"Art. 150. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, liberdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.

§ 5.º É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.

§ 6.º Por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo se a invocar para eximir-se de obrigação legal imposta a todos, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.

§ 8.º É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica.

A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será porém tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou da preconceitos de raça ou de classe.

§ 9.º São invioláveis a correspondência e o sigilo das comunicações telegráficas e telefônicas

§ 10. A casa é o asilo inviolável do indivíduo

§ 11. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento, de confisco

§ 12. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente

§ 14. Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário.

§ 20. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso do poder. Nas transgressões disciplinares não caberá *habeas corpus*.

§ 21. Conceder-se-á mandado de segurança, para proteger direito individual líquido e certo não amparado por *habeas corpus*.

§ 22. É garantido o direito de propriedade

§ 23. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 27. Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local de reunião.

§ 28. É garantida a liberdade de associação.

§ 31. Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas.

"Art. 151. Aquele que abusar dos direitos individuais previstos nos §§ 8.º, 23, 27 e 28 do artigo anterior e dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão desses últimos direitos pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou pena cabível, assegurada ao paciente a mais ampla defesa.

"Art. 157. A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — liberdade de iniciativa;

II — valorização do trabalho como condição de dignidade humana;

III — função social da propriedade;

IV — harmonia e solidariedade entre os fatores de produção;

V — desenvolvimento econômico;

VI — repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

"Art. 159. É livre a associação profissional ou sindical

"Art. 167. A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos.

§ 1.º O casamento é indissolúvel.

§ 2.º O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil, se

§ 4.º A lei instituirá a assistência à maternidade, à infância e à adolescência".

"Art. 168. A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola, assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana.

§ 1.º O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2.º Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular.....

§ 3.º A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I — o ensino primário somente será ministrado na língua nacional:

IV — o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.

CONSTITUIÇÃO DE 1934:

"Art. 163.

§ 1.º Todo brasileiro é obrigado ao juramento à bandeira nacional, nas formas e sob as penas da lei".

LEI N.º 5.443, de 28-5-1968, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências:

"Art. 1.º São símbolos nacionais, nos termos da Constituição do Brasil:

- o) a Bandeira Nacional;
- 6) o Hino Nacional.

Parágrafo único. São também símbolos nacionais, na forma da lei que os instituiu:

- a) as Armas Nacionais;
- b) o Selo Nacional".

"Art. 3.º A Bandeira Nacional é a que foi adotada pelo Decreto n.º 4, de 19 de novembro de 1889, podendo ser atualizada todas as vezes que ocorrer a criação de novos Estados, na forma prevista na Constituição do Brasil".

"Art. 6.º O Hino Nacional é composto da música de Francisco Manoel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acordo com o que dispõem os Decretos n.º 171, de 20 de janeiro de 1890, e n.º 15.671, de 6 de setembro de 1922, conforme consta do Anexo n.º 6".

"Art. 7.º As Armas Nacionais são instituídas pelo Decreto n.º 4, de 19 de novembro de 1889 (Anexo n.º 9) com a atualização que resultar dos casos de alteração previstos na Constituição do Brasil".

"Art. 9.º O Selo Nacional tem os distintivos a que se refere o Decreto n.º 4, de 19 de novembro de 1889, devendo ser atualizado quando ocorrer a criação de novos Estados da Federação, na forma estabelecida pela Constituição do Brasil".

RESOLUÇÃO N.º 7.019, de 9-9-1962, do Tribunal Superior Eleitoral:

"Art. 48. A expedição de qualquer diploma pela Justiça Eleitoral, ficará dependendo de prova de quitação com o Serviço Militar (Constituição Federal, art. 181, § 3.º)".

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, DA ONU, de 10 de dezembro de 1948:

"Artigo I — Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade".

"Artigo III — Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal".

"Artigo VII — Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei

"Artigo XVI - -

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado".

"Artigo XVII — 1. Todo homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade".

"Artigo XVIII - Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião.

"Artigo XIX — Todo homem tem direito à liberdade de opinião e de expressão.

"Artigo XX — 1. Todo homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

"Artigo XXI — 1. Todo homem tem o direito de tomar parte no governo do seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

"Artigo XXIII — 1. Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

"Artigo XXV — 1. Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais

"Artigo XXVI — 1. Todo homem tem direito à educação.

2. A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do género de instrução que será ministrada a seus filhos".

"Artigo XXIX -- 1. Todo homem tem deveres para com r, comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

"Artigo XXX -- Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer direitos e liberdades aqui estabelecidos.

DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM, adotada na IX Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá, de 30-3 a 2-5-1948 (OEA):

"A IX Conferência Internacional Americana,

Considerando:

Que os Povos americanos dignificaram a pessoa humana e que suas constituições nacionais reconhecem que as instituições jurídicas e políticas, que regem a vida em sociedade, têm como finalidade principal a proteção dos direitos essenciais do homem e a criação de circunstâncias que lhe permitam progredir espiritual e materialmente e alcançar a felicidade;

Resolve:

Adotar a seguinte:

DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM

Preâmbulo

Todos os homens nascem livres e Iguais em dignidade e direito e, como são dotados pela natureza de razão e consciência, devem proceder fraternalmente uns para com os outros.

O cumprimento do dever de cada um é exigência do direito de todos. Direitos e deveres integram-se correlativamente em toda a atividade social e política do homem. Se os direitos exaltam a liberdade individual, os deveres exprimem a dignidade dessa liberdade.

Os deveres de ordem jurídica dependem de existência anterior de outros de ordem moral, que apoiam os primeiros conceptualmente e os fundamentam.

É dever do homem servir o espírito com todas as suas faculdades e todos os seus recursos, porque o espírito é a finalidade suprema da existência humana e a sua máxima categoria.

É dever do homem exercer, manter e estimular a cultura por todos os meios ao seu alcance, porque a cultura é a mais elevada expressão social e histórica do espírito.

E visto que a moral e as boas maneiras constituem a mais nobre manifestação da cultura, é dever de todo homem acatar-lhe os princípios.

CAPITULO I

DIREITOS

Artigo I -- Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa.

Artigo III -- Toda pessoa tem o direito de professar livremente uma crença religiosa e de manifestá-la e praticá-la pública e particularmente.

Artigo IV -- Toda pessoa tem o direito à liberdade de investigação, de opinião e de expressão e difusão do pensamento por qualquer meio.

Artigo V -- Toda pessoa tem direito a constituir família, elemento fundamental da sociedade e a receber proteção para ela.

Artigo IX -- Toda pessoa tem direito à inviolabilidade do seu domicílio.

Artigo X -- Toda pessoa tem direito à inviolabilidade e circulação da sua correspondência

Artigo XII -- Toda pessoa tem direito à educação, que deve inspirar-se nos princípios de liberdade, moralidade e solidariedade humana.

Artigo XIV -- Toda pessoa tem direito ao trabalho em condições dignas e o de seguir livremente sua vocação, na medida em que for permitido pelas oportunidades de emprego existentes.

Artigo XV -- Toda pessoa tem direito ao descanso, ao recreio honesto e à oportunidade de aproveitar utilmente o seu tempo livre em benefício do seu melhoramento espiritual, cultural e físico.

Artigo XX -- Toda pessoa, legalmente capacitada, tem o direito de tomar parte no governo do seu país, quer diretamente quer através de seus representantes, e de participar das eleições, que se processarão por voto secreto, de uma maneira genuína, periódica e livre.

Artigo XXI -- Toda pessoa tem o direito de se reunir pacificamente com outras, em manifestação pública, ou em assembleia transitória, em relação com seus interesses comuns, de qualquer natureza que sejam.

Artigo XXII -- Toda pessoa tem o direito de se associar com outras a fim de proteger os seus interesses legítimos, de ordem política, econômica, religiosa, social, cultural, profissional, sindical ou de qualquer outra natureza.

Artigo XXIII -- Toda pessoa tem direito à propriedade particular correspondente às necessidades essenciais de uma vida decente, e que contribua a manter a dignidade da pessoa e do lar.

Artigo XXV -- Ninguém pode ser privado da sua liberdade, a não ser nos casos previstos pelas leis e segundo praxes estabelecidas pelas leis já existentes.

Artigo XXVIII -- Os direitos do homem estão limitados pelos direitos do próximo, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem-estar geral e do desenvolvimento democrático.

DEVERES

Artigo XXXI — Toda pessoa tem o dever de adquirir pelo menos a instrução primária.

Artigo XXXII — Toda pessoa tem o dever de votar nas eleições populares do país de que for nacional, quando estiver legalmente habilitada para isso.

Artigo XXXIII — Toda pessoa tem o dever de obedecer à lei e aos demais mandamentos legítimos das autoridades do país onde se encontrar.

Artigo XXXIV — Toda pessoa devidamente habilitada tem o dever de prestar os serviços civis e militares que a pátria exija para a sua defesa e conservação e, no caso de calamidade pública, os serviços civis que estiverem dentro de suas possibilidades.

Da mesma forma tem o dever de desempenhar os cargos de eleição popular de que for incumbida no Estado de que for nacional.

Artigo XXXV -- Toda pessoa está obrigada a cooperar com o Estado e com a coletividade na assistência e previdência sociais, de acordo com as suas possibilidades e com as circunstâncias.

Artigo XXXVI — Toda pessoa tem o dever de pagar os impostos estabelecidos pela lei para a manutenção dos serviços públicos.

Artigo XXXVII — Toda pessoa tem o dever de trabalhar, dentro das suas capacidades e possibilidades, a fim de obter os recursos para a sua subsistência ou em benefício da coletividade.

LEI DAS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

(N.º 4.024, de 20-12-1961)

"Art. 1.º A educação nacional inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;

ff) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe e de raça".

"Art. 2.º A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola.

Parágrafo único. A família cabe escolher o gênero de educação que deve dar a seus filhos".

SAIBA COMO PRESTAR O SERVIÇO MILITAR INICIAL

	Alistamento	Seleção	Prestação do Serviço
Brasileiro nascido durante o ano de	<i>Na Junta de Serviço Militar do município ou em órgão alistador da Marinha ou da Aeronáutica</i>	<i>Nos locais e prazos fixados nos Planos e Instruções de Convocação</i>	<i>Como incorporado em Organização Militar da Ativa ou matriculado em Órgão de Formação de Reserva</i>
1950	1.º semestre de 1968	2.º semestre de 1968	Durante o ano às 1969
1951	1.º semestre de 1969	2.º semestre de 1969	Durante o ano de 1970
1952	1.º semestre de 1970	2.º semestre de 1970	Durante o ano de 1971
1953	1.º semestre de 1971	2.º semestre de 1971	Durante o ano de 1972
1954	1.º semestre de 1972	2.º semestre de 1972	Durante o ano de 1973
1955	1.º semestre de 1973	2.º semestre de 1973	Durante o ano de 1974
1956	1.º semestre de 1974	2.º semestre de 1974	Durante o ano de 1975
1957	1.º semestre de 1975	2.º semestre de 1975	Durante o ano de 1976
1958	1.º semestre de 1976	2.º semestre de 1976	Durante o ano de 1977

A PATRIA NECESSITA DE VOCÊ
AJUDE A CONSTRUI LA

O — REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR

(Decreto n.º 57.654, de 20-1-1966)

"Art. 4." O Serviço Militar consiste no exercício das atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas — Exército, Marinha e Aeronáutica — e compreenderá, na mobilização todos os encargos relacionados com a defesa nacional.

§ 1.º Tem por base a cooperação consciente dos brasileiros, sob os aspectos espiritual, moral, físico, intelectual e profissional na segurança nacional.

§ 2.º Com as suas atividades, coopera na educação moral e cívica dos brasileiros em idade militar e lhes proporcionará a instrução adequada para a defesa nacional".

O presente trabalho foi planejado para ser lido por dez pessoas. É favor passar adiante.

